

CEZAR RODRIGUES

ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM.
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARULHOS - ESTADO
DE SÃO PAULO**

Processo nº 594/2008

**ALCIONE ROSA FERREIRA,
Devidamente qualificado
Por seu representante legal
Sempre respeitosamente
Expõe e requer o que se segue:**

**Fatos novos que surgiram no caso em
tela, devendo ser apresentados ao Douto Julgador, à digna
Representante do Ministério Público, à promotoria Criminal de
Guarulhos e posteriormente, encaminhados ao Tribunal de
Justiça, como complemento das Contra Razões de Apelação.**

CEZAR RODRIGUES

ADVOCACIA

Felizmente a percepção, a experiência, o bom senso do Douto julgador, Dr. Rodrigo Capez, prevaleceram no caso em tela ao proferir a r. decisão monocrática em 1ª Instância, absolvendo o Réu Alcione Rosa Ferreira dos crimes que lhe foram imputados pela Digna representante do Ministério Público, tendo como base um flagrante forjado por policiais indignos de representar a Instituição para a qual “trabalham”, mentindo de modo a enganar a nobre Promotora Dra. Miriam Fuga Borges.

REPITO.

A respeitável decisão do Dr. Rodrigo Capez evitou um suplício maior à Alcione Rosa Ferreira, bem como à sua esposa, aos seus filhos, seus pais, seus irmãos e aos funcionários da empresa de seus pais.

Isto porque foram todos arrolados no caso, em pedido formulado pela Digna Promotora de Justiça, para, em razão de seus depoimentos, serem posteriormente processados por crime de falso testemunho.

Felizmente a digna Promotora estava equivocada, pois, REPITO, mal orientada em sua tese acusatória por policiais inescrupulosos.

3 FATOS NOVOS DE EXTREMA RELEVÂNCIA

Acredito que tais fatos irão alterar o livre convencimento da Digna Promotoria.

Vejamos.

3.1 À chegar ao primeiro e segundo fatos

novos:

Como análise, reproduzem-se trechos das razões de apelação da Dra. Miriam Fuga Borges de fls. 732 às fls. 739:

"(...) os policiais da 5° Delegacia Seccional de São Paulo...(fls. 734)

(...) os policiais...Ariovaldo Soares Grubl, da 1° Delegacia DISCCPAT, (...) (Fl. 735)."

3.2 Prossegue.

"Os policiais (...) e Ariovaldo (...). 'localizaram' (...)" (fl.)

3.3 Mais.

"Os policiais, ao contrário, não tinham qualquer motivo para prejudicarem o Réu, prestando relatos coerentes e harmoniosos, dignos de credibilidade." (Fls. 736)

Vale acrescentar que houve, efetivamente, apreensão de trinta e nove chips roubados, apresentados pelos policiais na delegacia.

Observe-se que, apreensão esta feita pelo policial digno de credibilidade de nome Ariovaldo Soares Grubl, citado no parágrafo da fl. 735 pela Digna Promotora de Justiça.

3.4 A Veemência.

“Não se mostra crível que estes policiais viessem conseguir tais objetos roubados junto à terceiro” – receptor ou roubador – data vênia, não especificou a Digna Promotora de Justiça se este terceiro seria ou não a própria vítima, dentre as três hipóteses mencionadas por ela – prossegue – “e, por mero capricho, sujeitando-se às gravíssimas conseqüências criminais e administrativas, prestarem relatos falsos perante as autoridades policiais – (judiciais), alegando que foram apreendidos na Empresa VJF”.

Ledo engano, o policial Ariovaldo demonstrou não possuir qualquer escrúpulo, não possuir parâmetros ou não possuir limites, óbvio que dentro de tal raciocínio devemos acrescentar os demais policiais de sua equipe, bem como a autoridade policial que participou deste flagrante forjado, acreditando que tudo que disserem ou fizerem será acatado, será respeitado, estando acima de tudo e de todos, inclusive das leis que nos regem.

3.5 Afirma.

A Digna Promotora.

"Não há dúvidas de que os trinta e nove chips foram efetivamente apreendidos no interior da empresa mencionada (fls. 736)".

Na seqüência reproduziremos trechos da sentença do Douto julgador Doutor Rodrigo Capez – vejamos (fls. 719 § 2º):

*"(...) e o policial Ariovaldo, (...)
(...)policiais da 5º seccional haviam estado na empresa,(...)"*

Fls. 720:

*"(...) o policial civil Ariovaldo, (...)
"policiais da 5º Seccional, (...)"*

Fls. 725:

*"(...) materialidade da receptação esteja provada (...), a prova da autoria é duvidosa."
"Neste contexto, de rigor a sua absolvição."*

3.6 Objetivo da defesa.

Tanto o Douto Julgador bem como a Digna Promotora de Justiça, mencionam, como vimos, por reiteradas vezes, dois órgãos policiais para justificar suas teses – uma absolutória (Dr. Capez) e outra requerendo a condenação (Dra. Miriam) – a 5º Seccional de polícia e 1º Delegacia DISCCPAT, como referência

(através de seus policiais) à dar supedâneo à tese acusatória; e afirmou (a Defensoria) que graças a experiência do Douto julgador o suplício de Alcione e sua família não prosseguiu. O supedâneo à assertiva repetida exaustivamente pela defesa é o que iremos expor a seguir:

I- Dr. Sebastião Soares e Dr. Capella denunciaram irregularidades dos policiais da 5° Delegacia Seccional, não foram ouvidas, suas irresignações não encontraram guarida, sequer nos Tribunais, porém, razões lhes assistiam.

I.1 Pasmem.

Recentemente, foi noticiado em todos os meios de comunicação uma verdadeira podridão incrustada na Instituição Policial. Um investigador de sobrenome Pena fala sobre a compra de cargos na policia bem como sobre a compra de resultados de processos administrativos (o mesmo citado pela Digna Promotora), por quantias exorbitantes, pareciam estar adivinhando o que estaria por vir.

É bem verdade que mencionam a 5° Seccional, onde alguns policiais participaram de parte desta investigação. Óbvio que, justiça deve ser feita, tomando ciência de tal denúncia consultei diversas fontes (da polícia, da justiça, da imprensa) sobre a denúncia do investigador Pena em relação à autoridade policial e, fiquei perplexo, diante da posição unânime de todos os consultados a respeito da

integridade moral e da ética da autoridade policial que chefia aquela Seccional.

Inclusive, a título ilustrativo, falaram de sua fineza no trato com as pessoas, de sua capacidade profissional que vem de pai para filho; e falaram também de sua extrema humildade no trato com as pessoas, quer sejam funcionários, quer sejam pessoas do povo.

Enfim, um quadro extremamente raro quando se trata de comentários sobre policiais. Esclareço também que, sobre os policiais daquela Seccional, que participaram do caso em tela, não ouvi nenhum elogio, porém também não ouvi nada que os desabonassem.

Mediante tal situação, me reservo ao direito de sequer mencionar o nome da autoridade da 5° Seccional.

I.2 Por outro lado, sobre os policiais da 1° DISCCPAT, o caso muda de figura.

Acusações gravíssimas, indicando a compra do resultado de um Processo Administrativo – anexamos, para dar supedâneo a tal assertiva, o diário oficial do dia 14.05.2004 – Poder Executivo – Seção 2 – que diz: vista do apurado nos autos de Processo Administrativo Disciplinar, GS-659/04-DGP/946/02-Vol. 01 a 04, e nos termos dos arts. 67, inciso VI, 69, 70, inciso II, da LC 207/79, alterada pela LC 922/02, a pena de **DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO**

aos investigadores de policia ARIIVALDO SOARES GRUBL, RG 19938.60, de 3° Classe e (...).

II. Prosseguindo.

O Jornal da Tarde de quinta-feira, 05.03.2009, à fl. 08A, ostenta o seguinte título:

"Corregedoria e MP vão rever processos."

E seu conteúdo:

"Serão investigados os casos em que há suspeita de fraude ou compras de sentenças.

A Corregedoria da Policia Civil e o Ministério Público Estadual vão rever os Processos Administrativos (PAs) fraudulentos. O de cujos policias são acusados de "comprar" sentenças para serem absolvidos ou reintegrados. Cinco inquéritos policiais forma instaurados para apurar as denúncias, entre elas a de compra de cargos na polícia civil.

Mencionam as denúncias sobre corrupção na Secretaria de Segurança Pública, falam sobre venda de cargos na policia e cobrança de propinas de policiais para absolvê-los em Processos Administrativos.

A matéria repete exhaustivamente o assunto sobre venda de cargos e sentenças de "PAs".

Os objetivos de quem paga são inconfessáveis.

Pagam para auferir vantagens indevidas em razão do cargo que vão ocupar."

III. Ainda no periódico:

"Reintegração tem 2 (duas) linhas.

Duas linhas e meia do Diário Oficial justificam a reintegração de 3 investigadores do Departamento de Investigações sobre o Crime Organizado (Deic) à polícia.

Eles são acusados pelo investigador Augusto Pena de terem pago R\$ 100.000,00 cada um para que tivessem a demissão a bem do serviço público anulada (...)

O despacho no Diário Oficial diz:

'defiro recurso interposto para absolver os acusados das imputações feitas neste processo e determino sua reintegração nos quadros da policia civil'. Nenhuma lei ou norma é citada.

A economia da decisão de reintegração chamou a atenção do diretor da Corregedoria da Policia Civil.

'Causa estranheza. Por isso temos de investigar com bastante critério as provas.'"

IV. Douto julgador, Dr. Rodrigo Capez, Digna Promotora de Justiça Dra. Miriam.

Um dos três investigadores citados é o investigador usado como referência em seus argumentos, vale dizer Ariovaldo Soares Grubl.

Por tal motivo, repeti inúmeras vezes, que, graças a Deus, o Dr. Rodrigo Capez, iluminado que é, percebeu, teve convicção, e absolveu o acusado.

O policial que "achou" os microprocessadores não possui qualificações para continuar na Instituição policial, pois, no mínimo, sob suspeita de acusação gravíssima, deve ser afastado até final apuração dos fatos.

Prosseguindo, ainda, na quinta-feira, 05.03.2009, pág. C8, do Jornal Folha de São Paulo, no qual há a indicação da folha "online" falando sobre assistir à gravação da conversa: www.folha.com.br/090632.

O Corregedor da Policia Civil, Dr. Alberto Angerane, disse que a gravação sobre a suposta compra de cargos será investigada.

Para ele (Angerane), "causa estranheza uma decisão assinada por Malheiros em benefício de 3 policiais civis, num Processo Administrativo que determinou a expulsão por acusação de extorsão (Ariovaldo Soares Grubl)."

Essa expulsão foi revertida em um despacho de menos de 3 (três) linhas.

Logo, REPITO, o flagrante efetuado em Alcione é extremamente suspeito, onde, nós temos convicção plena de que ele foi realmente forjado; vejamos a ordem dos fatos.

➤ Na empresa de propriedade do pai de ALCIONE, onde SUPOSTAMENTE foram localizadas algumas peças pertencentes ao lote subtraído da empresa, estiveram presentes em diligências:

➤ **INVESTIGADORES DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE JUNDIAÍ;**

➤ **INVESTIGADORES DA 6ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE GUARULHOS;**

➤ **INVESTIGADORES DA 5ª DELEGACIA DE POLÍCIA SECCIONAL DE SÃO PAULO;**

NADA DE ILÍCITO ENCONTRARAM !!!!

Mesmo que prolixamente, necessário repetir:

POSTERIORMENTE, POLICIAIS DO DEIC – CHEFIADOS PELO POLICIAL **ARIOVALDO SOARES GRUBL**, RG nº

19.938.690, investigador de polícia de 3º Classe, pasmem Dr. Capez – Dra. Promotora – Srs. Desembargadores, **expulso da polícia em razão do apurado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar GS/659/04, publicado no Diário Oficial de 14.05.2004**, e que retornou, posteriormente, aos quadros da polícia civil do Estado de São Paulo depois de pagar R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao advogado Celso Augusto Hentscholer Valente e ao secretário adjunto da Secretaria de Segurança Pública, Lauro Malheiros Neto, segundo denuncia feita pelo investigador Augusto Pena, denúncia esta noticiada por toda a imprensa em nosso país; estiveram no local e “providencialmente” localizaram duas cartelas de “chips”.

Coloque-se neste ponto um questionamento: como um policial que recebe mensalmente cerca de R\$ 2.000,00 teria a quantia de R\$ 100.000,00 para “comprar” sua readmissão? Como conseguiria quase cinco anos de salário de uma única vez? *Flagrantes forjados, depoimentos vendidos, provas ilícitas... podemos supor como conseguiu o dinheiro.... (à apurar)*

Como dito, este foi o policial que, após ser demitido a bem do serviço público, comprou sua readmissão (publicada no Diário Oficial em duas linhas) por R\$ 100.000,00, segundo o investigador Augusto Pena.

(Jornais anexos)

Afirma ainda que tal policial, depois da revista realizada por três delegacias diferentes, "localizou" no local duas cartelas de "chips" que ligariam Alcione ao roubo havido e afirma ainda que as testemunhas de defesa apresentadas não se revestiriam de credibilidade, falando em relatos totalmente contraditórios, evidenciando o propósito de beneficiar o então réu.

Prossegue afirmando, com base apenas e tão somente em seu livre convencimento, que os policiais, por outro lado, não tinham qualquer motivo para prejudicar o réu, prestando "relatos coerentes e harmoniosos, dignos de credibilidade".

Óbvio que o supedâneo da tese acusatória tem como base relatos de policiais ardilosos, que agem sorrateiramente, acreditando que a Digna Julgadora só tem como base o informado por eles, porém, nesse caso, a verdade veio à tona por fatores que ainda não estão claros nas reportagens.

Acredito que o livre convencimento, da Ilustre Promotora, depois das atuais informações irá se modificar, policiais que compram vagas de cargos por valores exorbitantes e pagam para obter resultados favoráveis em processos administrativos, poderiam sim, com toda certeza, forjar provas, flagrantes, testemunhos, observe-se a digna promotora não sabia dos fatos aqui relatados e jamais poderia imaginar como também não sabia a defensoria o douto Julgador.

E não podem estes mesmos policiais ser a base de acusações tão sérias como as perpetradas contra Alcione Rosa Ferreira.

Desta feita, com a devida vênia, a requerida extração de cópias dos autos e o envio destas à Promotoria Criminal de Guarulhos para providências quanto ao crime de falso testemunho supostamente perpetrado pelas testemunhas de defesa, segundo à digna Promotora de Justiça, Amarildo, Anderson, Carla Sofia, Milton e Cícero, no nosso entendimento deve ser cancelado e substituído por igual requerimento em face do noticiado posteriormente dos policiais, mormente Ariovaldo.

O assistente de acusação, atuando em defesa dos interesses da empresa vítima, deve ser igualmente, com a devida vênia, cientificado de tais informações e instado a se manifestar.

Douto Julgador,

Ilustre Representante do Ministério Público,

➤ Os policiais da Divecar, chefiados pelo investigador **ARIOVALDO SOARES GRUBL** (repetimos, **expulso da Polícia em razão do apurado nos autos do P.A.D. GS/659/04, publicado no D.O. de 14.05.04** e que retornou, posteriormente, aos quadros da **Polícia Civil do Estado de São Paulo depois de pagar R\$ 100.000,00 ao advogado Celso Augusto Hentscholer**

Valente) deram ao Sr. **Alcione** duas opções: a primeira, "**seu pai vai para a cadeia no flagrante dos 39 processadores de computador ...**" a segunda, **ele (Alcione) iria para a cadeia. Seria escolher uma entre as duas opções.**

Necessário esclarecer que Alcione jamais teve qualquer problema com a Polícia ou com a Justiça e ficou o tempo todo afirmando que aquilo estaria errado, não era verídico, como também não era certa a atitude dos policiais.

Acreditamos douto Julgador e digna Promotora que o objetivo de forçar ou forjar um flagrante, para que a Ilustre Promotora de Justiça **entenda as mentes espúrias ou criminosas, tem como alvo no instante em que forem depor, falarem bem ou mal, dependendo do que for acordado, no interregno entre o flagrante e o depoimento judicial, deixando assim uma "margem para negociações"**, o que jamais em tempo algum iríamos admitir como não admitiriam os defensores anteriores Dr. Sebastião Soares e Dr. Capella.

Estes fatos foram amplamente citados e focalizados com insistência pelos primeiros defensores de Alcione, porém, infelizmente, não lhes foi dada a credibilidade necessária,

credibilidade esta com base nos 90 anos de experiência de um deles, sendo que parte destes 90 anos foi vivida na Polícia, também como investigador. Com uma grande diferença: este senhor aposentou-se DIGNAMENTE, sem qualquer mácula. (Dr. Sebastião Soares – Dr. Capella)

Tal prática certamente é seguida da TORTURA PSICOLÓGICA, onde ouvia ao ser preso (entre outras coisas): "*... você vai para a cadeia e sua mulher vai ficar aqui fora exposta ...*" dando a entender que qualquer problema poderia ocorrer com ela e seus 3 filhos.

As crianças não foram perdoadas, passaram a ir mal na escola devido aos problemas passados pelo pai – o nome deste em todos os jornais – consoante anexa declaração de uma de suas professoras.

Sua esposa perdeu o emprego. Alcione perdeu o emprego e suas vidas viraram um inferno.

Tal inferno continua, enquanto o policial que se beneficiou, através de um ato ilícito, comprando seu retorno à Polícia, segundo o colega policial Pena, continua forjando outros flagrantes ..., óbvio que, agora para outras vítimas destes policiais inescrupulosos para que se encerrem tais desmandos típicos de um país de terceiro

mundo, as autoridades devem tomar atitudes sérias, concretas, coerentes, como um país de 1º mundo – dar um basta, um ponto final.

Óbvio que Ariovaldo não é o único daquele prédio (DEIC) envolvido em falcatruas, corrupção, prática de tortura, etc., pois ali mesmo constam notícias anteriores dando conta de torturas continuadas, gerando inclusive processos criminais, lembrando-nos do tal país do primeiro mundo que gerou esta crise econômica mundial, porém, mesmo assim ainda de primeiro mundo, com decisão acertada sobre seus antros de torturas

Duas prisões do referido país: Guantanamo e Abu Ghraid – onde denúncias de torturas de todos os tipos, físicas e psicológicas, chocaram o mundo, e, na seqüência, sem outra alternativa, foram fechadas.

Se os militares estão sendo julgados, gerando expulsões do Exército e condenações e, ressalte-se, lá se trata de terrorismo dentro de uma guerra, porém, a tortura é a mesma em qualquer lugar do mundo, e hedionda, deve ser coibida, vale dizer, dêem um exemplo sério – lacrem o prédio

Devido ao longo tempo, que tais desmandos por parte de policiais e autoridades policiais, vem, ocorrendo a Defesa requer, respeitosamente, o fechamento da entidade coatora, o retorno de todos os policiais à Academia de Polícia para se reciclarem, passando a ter noções de Direito, sobre o que determina a nossa Constituição Federal e principalmente, cultivar o respeito à Dignidade da Pessoa

Humana, com acompanhamento de psicólogos e psiquiatras para uma avaliação melhor do caráter de cada policial que, posteriormente irá para a rua com um distintivo e uma arma, enfim, atitudes do primeiro mundo onde sabemos que os agentes do FBI se reciclam anualmente.

- Prossequindo, a empresa vítima entregou à seguradora a relação dos itens subtraídos de forma completa.

A seguradora, através de seu agente MAURO PAULINO DOS SANTOS, descobriu laptops sendo negociados. Um deles foi adquirido junto à empresa FAST SHOP.

Comparado aludido laptop com a lista fornecida pela empresa vítima, concluíram que era, sem sombra de dúvidas, um dos aparelhos produtos do roubo. Em seqüência, **o agente da seguradora, cujo interesse principal era saber se havia algum funcionário da empresa vítima envolvido no roubo,** encaminhou o comprador do laptop à **2ª Delegacia Fazendária da Polícia Civil – DIRD.**

O Sr. MAURO PAULINO DOS SANTOS acompanhado da vítima explicou ao Chefe dos investigadores da equipe EURIPEDES TOZZO e à Autoridade Policial Dr. HAMILTOM ROCHA BENFICA que havia cerca de 05 ou 06 longos meses que o Sr. **ALCIONE ROSA FERREIRA estava enclausurado de forma absurda e irregular, acusado de ser o receptor das mercadorias do roubo da Foxconn.**

Sendo impossível tal assertiva ser verdadeira, pois **Alcione não tinha sequer “um gato pra puxar pelo rabo”,** vale dizer, **não tinha nem R\$ 1000.00 no bolso, muito menos milhões para ser o real receptor.**

Apresentou então a mercadoria vendida pela FAST SHOP, talvez a maior compradora de mercadorias da HP, que recebe os produtos da Foxconn, óbvio, segundo informações.

Foi esclarecido aos policiais que a FAST SHOP era a real e verdadeira receptadora dos produtos subtraídos da Foxconn e afirmado que um inocente estava preso indevidamente, por isso, justificada a urgência de tal apuração.

Ciente de tais fatos, Dr. Hamiltom determinou ao experiente policial Euripedes Tozzo urgência na apuração dos fatos levados pelo Sr. Mauro Paulino de Souza.

Referido policial fez uma investigação exemplar e iremos anexa-la aos autos para que todos tomem conhecimento da verdadeira receptadora das mercadorias subtraídas da Foxccon.

O policial Euripedes Tozzo afirma estar convicto da culpa da Fastshop estando a disposição das autoridades judiciais para qualquer esclarecimento.

Apesar da empresa vítima retificar a relação das mercadorias subtraídas no dia dos fatos, tentando tapar o sol com a peneira ou maquiar o ato ilícito, cometido pela empresa Fastshop – receptadora – esta, (Fastshop) até hoje, tentando através de diversos subterfúgios, tais como trocas constantes de advogados, não apresentou a nota fiscal de entrada da mercadoria relacionada como roubada antes da mencionada retificação.

REPITO que, para demonstrar a lisura do serviço, o investigador Euripedes Tozzo e sua equipe apresentaram o inquérito policial em sua totalidade, esclarecendo que não irá parar até a real verdade dos fatos.

REPITO que, não podemos nos esquecer que Alcione comemora o aniversário de seus filhos com bolos confeccionados por sua esposa, conforme fotos já anexadas e empurra pneus de caminhão diariamente, e não tem um tostão em contas bancária; e não tem veículo próprio; e está desempregado, pois, teve seu nome vinculado ao roubo e à quadrilhas perigosas – por outro lado – a Fastshop, onde localizamos um produto do roubo, possui 400 ou mais filiais no Brasil, onde geladeiras custam 15.000,00 reais – ver anúncios no jornal O Estado de São Paulo aos domingos, isto vem sendo afirmado desde o início dos fatos.

A Digna Promotora de Justiça pode dar supedâneo aos verdadeiros e honestos policiais da história, Euripedes Tozzo e equipe, requerendo ao Douto julgador, a cópia da nota fiscal de entrada do produto ilícito vendido pela Fastshop, onde, por fim, poderemos desvendar o real receptador da história.

Para encerrar nossas irresignações, continuamos a expressar nossa indignação pela atitude dos policiais e da autoridade policial do Deic. Lembrando que o policial referência Ariovaldo Soares Grubl foi demitido pela prática de extorsão e, segundo acusações de seu colega Augusto Pena, retornou após pagar 100.000,00 reais pelo resultado favorável de seu processo Administrativo fundamentado em duas linhas sem qualquer supedâneo.

Nossa indignação agora é pela atitude irresponsável, maldosa, elaborada por mentes doentias e criminosas de pessoas sem qualquer escrúpulos, desprovidas de ética profissional, enfim, pessoas com mentalidade de verdadeiros psicopatas – vale dizer – pretensos policiais do caso em tela.

Explico.

Todo mundo sabe. As crianças sabem. Os idosos sabem que delator morre. Morre na cadeia, morre na rua, enfim, delatar significa comprar sua execução. Imputaram a Alcione a seguinte delação:

“teria indicado uma casa no Jardim Elvira, em Osasco, seria tal casa a residência de Virgílio Aparecido de Oliveira, mais conhecido como Dumbão, um dos responsáveis pelo roubo da Foxcon.”

Mentira, deslavada mentira. Soubemos extra-oficialmente, por outros policiais da mesma delegacia, que não participaram e não concordam com tamanha safadesa, que foram prender o tal Dumbão e este se evadiu, sem qualquer supedâneo contra o mesmo, resolveram coloca-lo no meio deste roubo e ainda noticiar aos quatro ventos que Alcione seria a pessoas que teria delatado o mesmo.

Foi noticiado aos quatro ventos o fato explicitado acima. Pretendiam tais policiais que Alcione morresse dentro do presídio, ou mesmo fora dele, não há outra explicação por tamanha irresponsabilidade, vale dizer, se realmente fosse verdade o que, REPITO, não o é, tais policiais jamais poderiam alardear aos quatro ventos que Alcione teria cometido tal delação, pois todos nós sabemos que ele estaria correndo risco de vida.

Encontramos o nome de tal feito da autoridade policial Alberto Pereira Matheus Júnior, do Deic, sabemos do policial Ariovaldo Soares Grubl, sabemos do policial Fábio, sabemos de um outro da equipe cuja alcunha é "Juju", apelido este inspirado, segundo os outros policiais da mesma delegacia, num personagem do programa humorístico "A Praça é Nossa".

Face aos argumentos ora escandidos e aos demais, que decerto acudirão o espírito esclarecido de Vossa Excelência, Julgador em tudo preclaro, **DEMONSTRADAS DOCUMENTALMENTE AS ASSERTIVAS ORA ADUZIDAS ATRAVÉS DA JUNTADA DE CÓPIAS DE NOTAS FISCAIS, DIÁRIO OFICIAL E OUTROS DOCUMENTOS (EM ANEXO), REITERA OS REQUERIMENTOS SUPRA DESCRITOS, QUAIS SEJAM:**

- O cancelamento da requerida extração de cópias dos autos e o envio destas à Promotoria Criminal de Guarulhos para providências quanto a suposto crime de falso testemunho em face de Amarildo, Anderson, Carla Sofia, Milton e Cícero;
- A extração de cópia dos autos e seu envio à Promotoria Criminal de Guarulhos quanto aos crimes de falso testemunho e flagrante forjado no caso em tela pelos policiais ouvidos nos autos, mormente Ariovaldo;
- O retorno de todos os policiais envolvidos e dos demais, à academia de polícia para se reciclarem, passando a ter noções de Direito, sobre o que determina a nossa Constituição Federal e, principalmente, cultivar o respeito à Dignidade da Pessoa Humana, com acompanhamento de psicólogos e psiquiatras para uma avaliação melhor do caráter de cada policial que, posteriormente, irá para a rua com um distintivo e uma arma.
- Necessária **uma apuração minuciosa e acurada sobre a autoridade Alberto Pereira Matheus Júnior e do policial Ariovaldo Soares Grubl e sua equipe, Fábio e o policial de alcunha "Juju" da 1º DISCCPAT - Deic para sabermos se o procedimento realizado por eles foi correto,**

CEZAR RODRIGUES

ADVOCACIA

**mesmo que para tanto seja necessária a
quebra dos sigilos telefônico e bancário;**

- O fechamento do prédio do DEIC pelo praticado.

Termos em que,
Requer deferimento.

São Paulo, 25 de março de 2009.

CEZAR RODRIGUES

OAB/SP 143.091

RODRIGO PALOMARES DOMINGOS

OAB/SP 272.537

ALEXSANDER ALMEIDA RODRIGUES MAIA

OAB/SP 153.697-E

JANAINA MARIA RODRIGUES ROSA

OAB/SP 159.039-E